



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI N.º 5.105, DE 2009

(Do Sr. Colbert Martins)

Dispõe sobre a obrigatoriedade dos órgãos públicos integrantes da administração direta, autárquica e fundacional da União, das empresas públicas e das sociedades de economia mista, a disponibilizar na INTERNET os gastos com passagens e diárias dos titulares e servidores.

DESPACHO:
APENSE-SE À(AO) PL-8341/1986.

APRECIAÇÃO:
Proposição sujeita à apreciação do Plenário

PUBLICAÇÃO INICIAL

Art. 137, caput - RICD

O CONGRESSO NACIONAL DECRETA

Art. 1º Os órgãos públicos integrantes da administração direta, autárquica e fundacional da União, as empresas públicas e as sociedades de economia mista, ficam obrigados, por intermédio da rede mundial de computadores, sítios oficiais na internet e outros documentos oficiais de comunicação coletiva, apresentar as contas, extratos de passagens e diárias utilizadas pelos titulares dos respectivos órgãos, e dos servidores efetivos e detentores de cargos comissionados.

Art. 2º A publicação dos extratos referentes às viagens e diárias deverão explicitar, de forma sucinta, o objeto da viagem e o cargo do servidor.

Parágrafo único: Os dados deverão ser atualizados semanalmente, devendo ficar disponíveis para consulta pelo prazo de dois anos.

Art. 3º A regulamentação do disposto nesta lei será editado no prazo de 120 dias e deverá ser elaborado por grupo de trabalho com a participação de órgãos de controle dos três poderes.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

O projeto de lei que ora submetemos à apreciação da Câmara dos Deputados tem por objetivo atender uma exigência crescente de transparência nas contas públicas em todas as sociedades democráticas do mundo.

Não é de hoje que a sociedade mundial, e em particular a brasileira, clama por mecanismos mais eficientes de busca e recuperação de informações sobre os gastos públicos.

Várias organizações da sociedade civil, por iniciativa própria, acompanham estes gastos, no entanto a interpretação que fazem destes gastos pode ser tendenciosa e deturpar a verdade, por isso o melhor é que o próprio órgão que fez a despesa deve ser responsável pela sua divulgação

Acredito, no entanto, que hoje a sociedade esteja bem mais madura e consciente da necessidade constante de ampliarmos os meios e modos de divulgação destes dados, dispensando intermediários e intérpretes das contas públicas.

Sala das Sessões, 23 de abril de 2009

**DEP. COLBERT MARTINS
PMDB-BA**

FIM DO DOCUMENTO